

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.613.194/0001-63

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:

1.1 O presente termo de referência tem como objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ELABORAÇÃO DE PROJETOS AMBIENTAIS, DIAGNÓSTICOS TERRITORIAIS E IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À EDUCAÇÃO AMBIENTAL E À SUSTENTABILIDADE URBANA E RURAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE ANAPU-PA.**

1.2. A contratação visa fortalecer a gestão ambiental municipal, assegurar o cumprimento da legislação vigente, fomentar a participação comunitária e promover a conscientização socioambiental por meio de atividades técnicas, educativas e integradas, a serem executadas em áreas urbanas e rurais do município.

1.3. A descrição detalhada do objeto está apresentada na tabela a seguir:

01	Prestação de serviços técnicos especializados consistentes na elaboração de projetos ambientais, diagnósticos técnicos e territoriais, bem como na concepção e execução de ações de educação ambiental e de promoção da sustentabilidade socioambiental em áreas urbanas e rurais do Município de Anapu/PA, visando ao fortalecimento da gestão ambiental local, ao atendimento da legislação vigente e à ampliação da consciência ecológica da população.	Mês	12	R\$ 56.875,00	R\$ 682.500,00
----	--	-----	----	---------------	----------------

1.4. O **valor estimado da contratação** é de **R\$ 682.500,00** (seiscentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), tendo como base a **proposta apresentada pela empresa detentora de notória especialização**. Por se tratar de contratação por **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, **não foi realizada pesquisa extensiva de preços**, considerando a natureza intelectual e singular do objeto e a inviabilidade de competição.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente contratação visa atender às demandas do **Fundo Municipal de Meio Ambiente do Município de Anapu/PA**, no que se refere à elaboração de projetos ambientais, diagnósticos territoriais e à implementação de ações estruturadas de educação ambiental e sustentabilidade urbana e rural.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.613.194/0001-63

2.2. O desenvolvimento sustentável, a gestão ambiental local eficiente e a conscientização ecológica da população são diretrizes fundamentais para a formulação e execução das políticas públicas ambientais do município. Para isso, torna-se imprescindível o apoio técnico de uma empresa com comprovada experiência e domínio técnico-científico sobre a realidade regional, capaz de propor soluções específicas, efetivas e integradas.

2.3. Considerando a **complexidade e a singularidade** do objeto, que envolve a elaboração de estudos técnicos, metodologias participativas, mapeamentos, capacitações e orientações de políticas ambientais em contextos urbanos e rurais, evidencia-se o **caráter intelectual e especializado** dos serviços.

2.4. A empresa **SOS Ambiental Engenharia e Serviços Ltda.**, com atuação consolidada na região e atestada por documentos técnicos e institucionais, apresenta os requisitos de **notória especialização**, conforme definido no inciso II do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o que torna **inviável a competição** com outras empresas para este objeto específico.

2.5. Dessa forma, a contratação por **inexigibilidade de licitação** mostra-se plenamente justificada, diante da **inexistência de alternativas equivalentes no mercado local e regional**, bem como pela **necessidade de continuidade e qualidade nas ações ambientais municipais**, que exigem abordagem sistêmica, qualificada e em consonância com as legislações ambientais federal, estadual e municipal.

3.FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

3.1 A contratação proposta enquadra-se como **inexigibilidade de licitação**, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II – para a contratação dos **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

3.2 A **inviabilidade de competição** decorre da **natureza singular do objeto** — que exige domínio específico da legislação ambiental, experiência prática na realidade amazônica, produção de documentos técnicos complexos, atuação junto a órgãos de controle e gestão de fundo ambiental e da necessidade de contar com **empresa de notória especialização**, cuja expertise possa garantir a segurança jurídica, a legalidade dos atos administrativos e a eficiência das ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Anapu/PA.

3.2.1 Adicionalmente, a contratação também está em conformidade com os seguintes dispositivos da Lei nº 14.133/2021:

- **Art. 6º, inciso LVI** – define o que se entende por “serviços técnicos especializados”;

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.613.194/0001-63

- **Art. 6º, inciso LXIII** – conceitua “notória especialização” como aquela evidenciada pelo conjunto de qualificações, experiência e publicações reconhecidas no mercado ou setor;
- **Art. 79** – dispõe sobre a formalização do processo de inexigibilidade, incluindo a instrução adequada com elementos técnicos e jurídicos que comprovem a hipótese legal.

3.3 Assim, a contratação pretendida está **amparada legalmente**, sendo o procedimento adequado para garantir a solução de elevada complexidade técnica, de cunho intelectual, cuja execução exige capacitação diferenciada, experiência comprovada e atuação especializada, não passível de disputa em certame competitivo.

4. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

4.1 A solução a ser contratada deverá atender a requisitos técnicos, funcionais e operacionais indispensáveis à execução qualificada e eficiente das ações previstas, em consonância com os objetivos do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Anapu/PA. Os serviços requerem natureza predominantemente intelectual e técnica especializada, devendo a empresa contratada comprovar capacidade de entrega conforme os seguintes parâmetros:

a) Requisitos Técnicos:

- Comprovação de experiência anterior em serviços de natureza similar, mediante apresentação de **atestados de capacidade técnica** emitidos por entes públicos ou privados;
- Disponibilização de **equipe multidisciplinar** composta por profissionais habilitados nas áreas de engenharia ambiental, geoprocessamento, educação ambiental, ciências sociais e afins;
- Utilização de **metodologias reconhecidas** para elaboração de diagnósticos territoriais e formulação de projetos ambientais;
- Capacidade de elaboração e entrega de produtos técnicos como relatórios, mapas temáticos, planos de ação, materiais didáticos, pareceres e projetos estruturados.

b) Requisitos Funcionais:

- Os serviços deverão contemplar o **planejamento, a execução e o monitoramento** das atividades propostas, assegurando a entrega de resultados mensuráveis e aplicáveis à gestão pública ambiental;
- As ações deverão abranger **zonas urbanas e rurais**, adaptando a abordagem técnica às especificidades territoriais, sociais e econômicas do Município de Anapu/PA;
- As atividades de educação ambiental devem priorizar **ações participativas**, voltadas a escolas, associações comunitárias e lideranças locais, promovendo a sensibilização e o engajamento coletivo.

c) Requisitos Operacionais:

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.613.194/0001-63

- Disponibilidade de **estrutura logística mínima** para atuação em campo, inclusive em áreas de difícil acesso, com recursos materiais e equipamentos compatíveis com a execução dos serviços;
- Capacidade de atuar de forma articulada com **órgãos públicos municipais, estaduais e federais**, bem como com comunidades locais e instituições do terceiro setor;
- Garantia de **acompanhamento contínuo** e entrega de produtos conforme cronograma pactuado com a Administração.

d) Critérios e Práticas de Sustentabilidade:

- Os projetos e ações deverão incorporar **critérios de sustentabilidade ambiental**, como reaproveitamento de materiais, economia de recursos, incentivo à coleta seletiva, educação ambiental crítica e valorização de práticas socioambientais locais;
- Sempre que possível, devem ser adotadas práticas que reduzam impactos ambientais, promovam a inclusão social e estimulem a conscientização ecológica no âmbito municipal.

e) Padrões de Qualidade e Desempenho:

- Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as **normas técnicas da ABNT**, diretrizes do CONAMA e demais regulamentações aplicáveis à área ambiental;
- Os produtos entregues deverão apresentar **clareza, fundamentação técnica, aplicabilidade prática e linguagem compatível** com os públicos-alvo previstos;

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratado será realizada de forma contínua, técnica e planejada, ao longo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogada conforme previsto no art. 57, inciso II da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Os serviços serão desenvolvidos em articulação com a **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** e demais órgãos públicos envolvidos, mediante cronograma previamente acordado, contendo fases, metas, prazos e produtos esperados.

5.3. A execução abrangerá as seguintes etapas técnicas:

- **Etapas 1 – Planejamento e levantamento de dados:** Diagnóstico inicial das condições ambientais do município, mapeamento de áreas de interesse, definição de metas e planejamento participativo das ações;
- **Etapas 2 – Elaboração e desenvolvimento de projetos ambientais:** Redação e estruturação de projetos técnicos de educação ambiental, sustentabilidade e diagnóstico socioambiental, conforme demanda da gestão pública municipal;
- **Etapas 3 – Implementação das ações educativas e socioambientais:** Realização de oficinas, campanhas educativas, atividades de sensibilização em escolas,

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.613.194/0001-63

associações e comunidades locais, além de apoio à estruturação de coleta seletiva e práticas sustentáveis;

- **Etapa 4 – Acompanhamento técnico e relatórios:** Entrega de relatórios técnicos mensais, relatórios de resultados e avaliação do impacto das ações realizadas;
- **Etapa 5 – Apoio institucional e assessoramento técnico:** Consultoria contínua para o fortalecimento das políticas públicas ambientais, captação de recursos e assessoramento a servidores públicos na execução dos projetos implementados.

5.4. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, materiais, equipamentos e infraestrutura compatíveis com a execução dos serviços, assumindo integralmente os encargos administrativos, operacionais, trabalhistas e tributários.

5.5. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com a legislação ambiental vigente, incluindo normas do CONAMA, do SISNAMA, bem como com o Plano Municipal de Meio Ambiente, quando existente.

6.FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em **12 (doze) parcelas mensais**, no valor de **R\$ 56.875,00 (cinquenta e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais)**, mediante apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada pelo fiscal designado pela Administração Pública.

6.2. O pagamento será realizado em até 30 (**trinta**) **mediante apresentação da Nota Fiscal**, desde que atendidas as condições contratuais e comprovada a regularidade fiscal da contratada.

6.3. Para a liberação de cada parcela, deverão ser apresentados cumulativamente os seguintes documentos:

- I – **Nota Fiscal eletrônica original**, com descrição detalhada dos serviços executados no respectivo período;
- II – **Atesto de execução** emitido pelo servidor público responsável pela fiscalização do contrato;
- III – **Certidões atualizadas** de regularidade fiscal perante os entes federativos (federal, estadual e municipal), **INSS, FGTS e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- IV – Relatório técnico das atividades executadas no mês de referência, conforme previsto no modelo de execução do objeto.

6.4. O não cumprimento, pela contratada, das obrigações pactuadas ou a constatação de qualquer irregularidade documental poderá ensejar a **suspensão do pagamento** até a devida regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

6.5. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência bancária para a conta de titularidade da empresa contratada, cujos dados deverão constar no contrato.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.613.194/0001-63

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E JULGAMENTO

7.1 Por tratar-se de **contratação direta por inexigibilidade de licitação**, com fundamento no **art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, não haverá procedimento competitivo com julgamento por critérios tradicionais de seleção. A **escolha da empresa proponente** deverá estar fundamentada na **comprovação de sua notória especialização** e na **aderência técnica ao objeto contratado**.

7.1.1 Para fins de análise e aceitação da contratação, serão observados os seguintes **critérios técnicos mínimos**, que devem constar dos documentos apresentados pela empresa:

- Demonstração de **notória especialização**, conforme definição do art. 6º, inciso LXIII, da Lei nº 14.133/2021, por meio de:
 - Atestados de capacidade técnica emitidos por entes públicos ou privados;
 - Portfólio de serviços correlatos já prestados;
- Apresentação de **proposta técnica**, com descrição detalhada da metodologia de trabalho, plano de execução e estrutura de atendimento ao Município de Anapu/PA.

7.2 A **aceitação da proposta** estará condicionada à validação técnica e jurídica dos documentos apresentados, à compatibilidade com o objeto e à demonstração da **inviabilidade de competição**, nos moldes exigidos pela Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Anapu/PA:

- I – Designar formalmente o fiscal do contrato e, se necessário, um suplente, para acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços;
- II – Disponibilizar à contratada todas as informações, documentos, dados técnicos e apoio institucional necessários para a adequada execução do objeto contratado;
- III – Realizar o pagamento à contratada, nos prazos e condições estabelecidos, desde que cumpridos os requisitos de execução contratual e após aprovação dos relatórios técnicos;
- IV – Solicitar ajustes ou complementações nos produtos entregues, sempre que identificadas falhas, omissões ou desvios em relação ao objeto contratado;
- V – Garantir à contratada o acesso às dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo e aos locais necessários para a realização das atividades previstas;
- VI – Comunicar formalmente à contratada qualquer fato que possa impactar ou interferir na execução dos serviços.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.613.194/0001-63

9.1 São obrigações da empresa contratada:

II – Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com as exigências do contrato, com atuação presencial e remota, conforme necessidade da contratante;

III – Apresentar os relatórios técnicos, pareceres, notas técnicas e demais produtos contratados, nos prazos acordados e com o padrão de qualidade exigido;

IV – Participar de reuniões, audiências, visitas técnicas e demais eventos técnicos sempre que solicitado pela contratante;

V – Manter comunicação contínua com o fiscal do contrato, prestando todos os esclarecimentos e atendendo às solicitações da Administração;

VI – Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer vínculo empregatício com a contratante;

VII – Manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

10. PENALIDADES E SANÇÕES

10.1 O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos causados à Administração Pública.

10.1.1 As penalidades aplicáveis incluem:

I – **Advertência**, por infrações de menor gravidade ou que não resultem em prejuízo significativo à execução contratual;

II – **Multa**, nos seguintes termos (a serem fixados no contrato):

- **Multa moratória:** pelo descumprimento de prazos contratuais, calculada sobre o valor correspondente à parcela inadimplida;
- **Multa compensatória:** em caso de inexecução total ou parcial do objeto, incidente sobre o valor global do contrato ou do item descumprido;

III – **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta ou indireta, pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, quando houver prática de infrações graves, como o descumprimento injustificado do contrato;

IV – **Declaração de inidoneidade**, nos casos mais graves, conforme o art. 156, inciso II, da mesma lei.

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.613.194/0001-63

10.2 A aplicação das penalidades observará o **devido processo legal**, garantindo à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, conforme estabelece o art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

10.3 A penalidade de multa poderá ser descontada dos pagamentos devidos à contratada ou cobrada judicialmente, se necessário.

11.GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a gestão e fiscalização do contrato decorrente da presente licitação serão exercidas por **servidor ou comissão formalmente designada pela autoridade competente da Administração Pública**, com a devida anotação em registro próprio das ocorrências relacionadas à execução do objeto.

11.2 Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução dos serviços, promovendo o diálogo contínuo com a empresa contratada e adotando as providências necessárias para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas. A ele caberá:

- Verificar o cumprimento das condições previstas no contrato e no Termo de Referência;
- Receber e conferir as notas fiscais emitidas pela contratada;
- Atestar os serviços prestados, quando em conformidade com as exigências contratuais;
- Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade ou descumprimento contratual;
- Registrar formalmente todos os eventos relevantes da execução contratual, inclusive penalidades aplicadas ou advertências;

11.3 A fiscalização será exercida de forma permanente, podendo ser técnica, administrativa ou especializada, conforme a complexidade do serviço prestado. Tal fiscalização **não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela boa execução do objeto.**

12.VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme previsto na legislação em vigor.

13.EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1 Para fins de celebração do contrato decorrente da contratação direta por inexigibilidade, a empresa deverá apresentar a documentação que comprove a sua habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e trabalhista, nos termos do **art. 62 da Lei nº 14.133/2021**. São exigidos os seguintes documentos:

13.1 Habilitação Jurídica

ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.613.194/0001-63

- Contrato social, estatuto ou ato constitutivo devidamente registrado;
- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Prova de poderes de representação do signatário da proposta ou da documentação.

13.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista

- Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal;
- Certidão de regularidade com o FGTS (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

13.3 Qualificação Técnica

- Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto proposto;
- Comprovação da notória especialização da empresa, nos termos do art. 6º, inciso LXIII, da Lei nº 14.133/2021;

14.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1** Para o exercício financeiro de 2025, há disponibilidade para atendimento da referida despesa, na seguinte dotação orçamentária:

3.3.90.35.00 –Serviços de consultoria

- 14.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15.DISPOSIÇÕES FINAIS

I – A execução dos serviços deverá observar integralmente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, interesse público, transparência, economicidade e sustentabilidade, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021;

II – A contratada responderá integralmente por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução inadequada, total ou parcial, do objeto contratado;

III – Os produtos técnicos e documentos elaborados no âmbito do contrato serão de **propriedade exclusiva da Administração Pública**, não podendo ser utilizados ou divulgados pela contratada sem autorização expressa da contratante;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ANAPU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPU – PA
COMISSÃO DE PLANEJAMENTO
CNPJ: 01.613.194/0001-63

IV – É vedado à contratada transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto, salvo mediante autorização formal da contratante e mediante justificativa técnica;

V – O contrato poderá ser **rescindido unilateralmente** pela Administração nos casos previstos em lei, ou de forma **consensual**, mediante justificativa formal de ambas as partes;

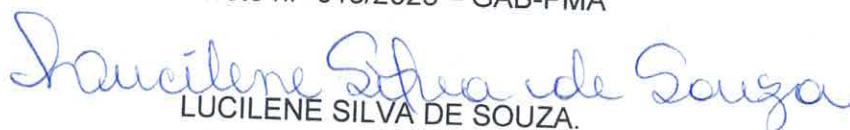
VI – Os casos omissos e as dúvidas eventualmente surgidas na aplicação deste Termo de Referência serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021, subsidiariamente pelos princípios gerais do direito administrativo e da legislação correlata;

VII – Fica eleito o foro da comarca de Anapu/PA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais conflitos decorrentes da execução do contrato.

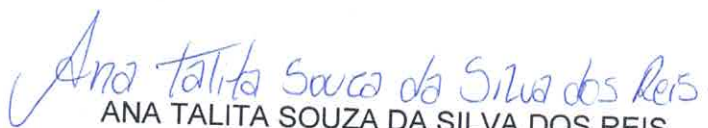
Anapu/PA 23 de abril de 2025.


LUCIENE BARBOSA DOS SANTOS.

Comissão de Planejamento
Decreto n.º 013/2025 – GAB-PMA


LUCILENE SILVA DE SOUZA.

Comissão de Planejamento
Decreto n.º 013/2025 – GAB-PMA


ANA TALITA SOUZA DA SILVA DOS REIS.

Comissão de Planejamento
Decreto n.º 013/2025 – GAB-PMA